



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

MARTA WALÉRIA MARQUES MEDEIROS

O RONCO DA ABELHA: entre medo e repercussões sociais e políticas

GUARABIRA

2022

MARTA WALÉRIA MARQUES MEDEIROS

O RONCO DA ABELHA: entre medo e repercussões sociais e políticas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção parcial do título de Graduação do curso de Licenciatura em História, em cumprimento as exigências do Programa de Graduação em História da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira, UEPB.

Área de concentração: História.

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Christillino

Guarabira

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M145r Medeiros, Marta Waleria Marques.
O ronco da abelha: [manuscrito] : entre medo e repercussões sociais e políticas / Marta Waleria Marques Medeiros. - 2022.
33 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2022.

"Orientação : Prof. Dr. Cristiano Cristallino, Departamento de História - CH."

1. Ronco da Abelha. 2. Revoltas populares. 3. Linguagem jurídica. 4. Decretos imperiais. I. Título

21. ed. CDD 981

MARTA WALERIA MARQUES MEDEIROS

O RONCO DA ABELHA: entre medo e repercussões sociais e políticas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado para obtenção parcial do título de Graduação do curso de Licenciatura em História, em cumprimento as exigências do Programa de Graduação em História da Universidade Estadual da Paraíba, Campus III, Guarabira, UEPB.

Área de concentração: História.

Aprovada em: 20/07/2022.

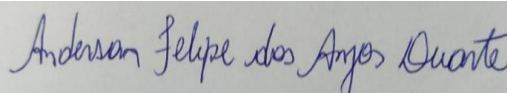
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Cristiano Christillino (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Prof. Dr. Waldecir Ferreira Chagas
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Ms. Anderson Felipe dos Anjos Duarte

GUARABIRA – PB

2022

AGRADECIMENTOS

Estou grata ao meu Deus por ter me capacitado nesse trabalho, ele quem me dar forças e coragem para avançar.

Ao meu esposo que foi um grande suporte e ajudador em todo meu curso, com toda paciência mostrou atitudes de amor.

A minha família e meus apoiadores que oraram por mim.

Quero também com o coração totalmente grato a todos os meus professores do departamento de História, em especial meu orientador Cristiano, que com palavras incentivadoras mostrou a História de forma apaixonante.

Sumário

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I – O processo de independência do Brasil e o desafio da construção de um Estado Nacional	11
I.1- Fatores que impulsionaram o processo de contabilização da população.	15
CAPÍTULO 2 – Criação dos Decretos nº797 e nº798 Análise da Linguagem Jurídica dos documentos da Lei de N°586 de 6 de setembro de 1850.....	17
LEI Nº 586 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1850 (Uma lei orçamentária).....	19
CAPÍTULO 3 - Os principais motivos da insatisfação popular.....	21
3.1- O processo de laicização do Estado e a influência protestante	21
3.2 – O medo da reescravização (análise documental)	24
3.3 – Tentativa de apaziguar os motins e a suspensão dos decretos (797) e (798) .	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
REFERÊNCIAS.....	33

RESUMO

As revoltas populares vêm sendo cada vez mais estudadas pela historiografia principalmente as do século XIX. Entre elas, destaca-se a Revolta do Ronco da Abelha, a qual causou instabilidade e desconfiança da população pobre, principalmente em relação aos novos decretos imperiais (797 e 798). Tais decretos reacenderam, sobretudo, o medo da população do processo de reescravização impulsionada pela “Lei do cativo”. Em resposta, organizaram-se motins para impedir a implementação desses regulamentos. O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa de cunho qualitativo, utilizou-se como pressupostos teórico-metodológicos elementos da pesquisa documental e bibliográfica. O seu objetivo geral é analisar o que impulsionou a Revolta do Ronco da Abelha, a partir da linguagem jurídica dos documentos e seus desdobramentos históricos, sociais e políticos. O recorte temporal é o século XIX, os anos entre 1850 e 1852. No decorrer desse período houve grande insatisfação as medidas impostas pelo governo imperial, este interferiu nas relações entre Igreja e Estado, o que feriu o pensamento cristão da época. Além disso, foi recorrente o temor das autoridades que tentaram apaziguar os motins, os quais geraram inúmeras mortes e confrontos, isso impulsionou posteriormente a suspensão dos decretos.

Palavras-chave: Ronco da Abelha; Revoltas populares; Linguagem jurídica; Decretos imperiais.

ABSTRACT

The popular uprising has been increasingly studied by historiography, mostly the uprising of the XIX century. Among them, we highlighted in this paper the “*A revolta do Ronco da Abelha*” that showed the instability and distrust of the poor population had about the imperial decrees (797 and 798). In this regard, we observed that the population had afraid of the return of slavery process promoted by *Lei do cativo*. In response to that, they were organized in riots to block the implementation of the regulations. For that, the present study is characterized as qualitative research because we used elements of documental and bibliographical approach as theoretical and methodology postulate. The general goal of this study is to analyze what promoted the *Revolta do Ronco da Abelha*, we are showing that through the analyze of legal language of documents, and its historic, social, and politics ramifications with the temporal cut in XIX century, especially in the years of 1850 and 1852. The results obtained were that in popular sphere it happened great disaffection about the measures imposed by the imperial government that intervene in the relationship by Church and State, infringing the Christian thought of the epoch. Futhermore, we observed the fear of the authority that trying to pacify the riots, but it caused countless deaths and confrontations, promoting later the suspension of the decrees.

Keywords: Ronco da Abelha; Popular uprisings; Legal language; Imperial decrees.

INTRODUÇÃO

A razão e o interesse para elaboração dessa temática surgiram no momento de uma disciplina do curso de graduação nela foi apresentado a importância do movimento para as províncias nordestinas, em especial a da Paraíba, permitindo perceber que o sentimento que a população estava presenciando era um reflexo de uma sociedade dividida entre opressora e oprimida.

O período imperial do Brasil foi marcado por várias revoltas populares contra as práticas políticas que o governo tomava. As revoltas mais conhecidas foram as provinciais, entre elas a Revolta Ronco da Abelha como era conhecida na Paraíba ou Guerra dos Maribondos como era chamada em Pernambuco. Essa revolta ganhou esse nome segundo a documentação devido aos barulhos parecidos com um exame de abelha ou maribondos, quando assim se aproximava a multidão insatisfeita. Esse conflito formado por motins, foi um movimento popular formado por pessoas pobres e livres que lutaram contra a implementação dos Decretos 797 (Censo Geral) e 798 (Registro de nascimentos e óbitos). (SAAVEDRA, 2009)

O objetivo geral desse trabalho é analisar o que impulsionou a Revolta do Ronco da Abelha, mostrando a linguagem jurídica dos documentos e seus desdobramentos históricos, sociais e políticos, com o recorte no século XIX, nos anos entre 1850 à 1852. Para isso utilizei, referenciais bibliográficas, documentos oficiais (relatórios de províncias, leis, decretos e relatórios do ministério da justiça). Os objetivos específicos da pesquisa será: Compreender o processo da construção de um estado nacional e seus desafios; apresentar a linguagem jurídica dos documentos oficiais e a sua importância para o Governo imperial (Lei Orçamentária N°586 e os decretos 797 e 798) e identificar os principais motivos da insatisfação popular sobre o novo regulamento.

O trabalho se caracteriza como uma pesquisa de cunho qualitativo, no qual se utilizará como pressupostos teórico-metodológicos elementos da pesquisa documental e bibliográfica. Segundo Moreira (2004), a Pesquisa Qualitativa apresenta características como um foco na interpretação que os próprios participantes têm da situação sob estudo, em vez da quantificação; enfatiza aspectos da subjetividade, em vez de na objetividade; demonstra uma flexibilidade no processo de conduzir a pesquisa; preocupa-se com o contexto, no sentido de que o comportamento dos indivíduos e a situação interligam-se intimamente na formação da experiência;

reconhece o impacto do processo da pesquisa sobre a situação em foco e admite-se que o pesquisador exerce influência sobre a situação de pesquisa e é por ela também influenciado. (MOREIRA, 2004).

A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos. A pesquisa documental, entretanto, utiliza fontes mais diversificadas, como tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002).

Esse trabalho analisa as dificuldades que o governo imperial pós independente tinha de resolver os problemas que assolava o país, tendo em vista a falta de dados informacionais sobre todas as áreas, como: política, sociedade e economia do país. Dessa forma, a solução seria “contar” a população, o que provocou grande insatisfação e medo para essas pessoas de serem reduzidas a escravidão ou a reescravização.

Apesar de ser complexo o tema ele é de total relevância para a história e deve sim ser discutido. A história tem como finalidade apresentar e analisar conhecimentos históricos de determinados períodos sobre temas diversos. Sendo assim o conhecimento histórico é complexo e isso nos leva a examinar de modo a se compreender de forma mais clara possível o pensamento histórico, assim afirma Rusen:

A teoria da história tem por objetivo analisar o que sempre foi a base do pensamento histórico em sua versão científica e que, sem a explicitação e a explicação por ela oferecidas, nunca passaria de pressupostos e de fundamentos implícitos. (Rüsen, 2001, p. 14)

CAPÍTULO I – O processo de independência do Brasil e o desafio da construção de um Estado Nacional

As pesquisas sobre o Brasil do século XIX vêm apresentando o levante de vários movimentos populares de insatisfação contra boa parte do império. Para entendermos melhor o motivo da participação dos envolvidos nesse processo de revolta popular do século XIX, é necessário recolocá-los em diferentes momentos históricos, o que podemos entender como historicidade. Com isso, o objetivo desse capítulo é entender o processo de independência e sua relação com a estruturação do Estado Nacional, isso possibilitará a análise de fatos que culminarão com a Revolta o Ronco da abelha ou Guerra dos Maribondos. Mas antes vale a pena examinar e apresentar o que antecedeu ao processo de independência para a construção consolidada do Estado Nacional.

Segundo Maria Odila Dias, na “A interiorização da Metrópole”, ela enfatiza a importância de relembrar os fatos anteriores que serão fundamentais na historiografia para entender o processo histórico da independência. Com isso nossa análise terá o recorte da vinda da família real para o Brasil. (DIAS, 2009)

Para essa viagem com destino ao Brasil, a coroa portuguesa necessitou de uma maior logística, contaram então com o apoio da Inglaterra, essa que já tinha suas rivalidades com a França. A corte portuguesa a partir desse momento se tornou devedora ao Estado Inglês. Um dos resultados disso foi a primeira atitude do D. João VI, em ter aberto os portos as “nações amigas”, no qual economicamente o Brasil estaria ligado as mercadorias britânicas.

Segundo Celso Furtado na sua obra *Formação Econômica do Brasil*, “A baixa nos preços das exportações brasileiras entre 1821-30 e entre 1841-50 foi de cerca de 40%”, existia uma baixa nas exportações na economia do Brasil colonial que ele chamou de “estancamento de suas exportações”, importações permaneciam quase que estáveis. Nisso essa crise econômica vai se estender até quase toda metade do novo século, deixando evidente que o país posteriormente independente enfrentará uma grande crise econômica na “folha” de seus pagamentos, o que resultará em Leis orçamentárias para resolver as questões financeiras, esse ponto será trabalhado nos próximos capítulos. (FURTADO, 1987)

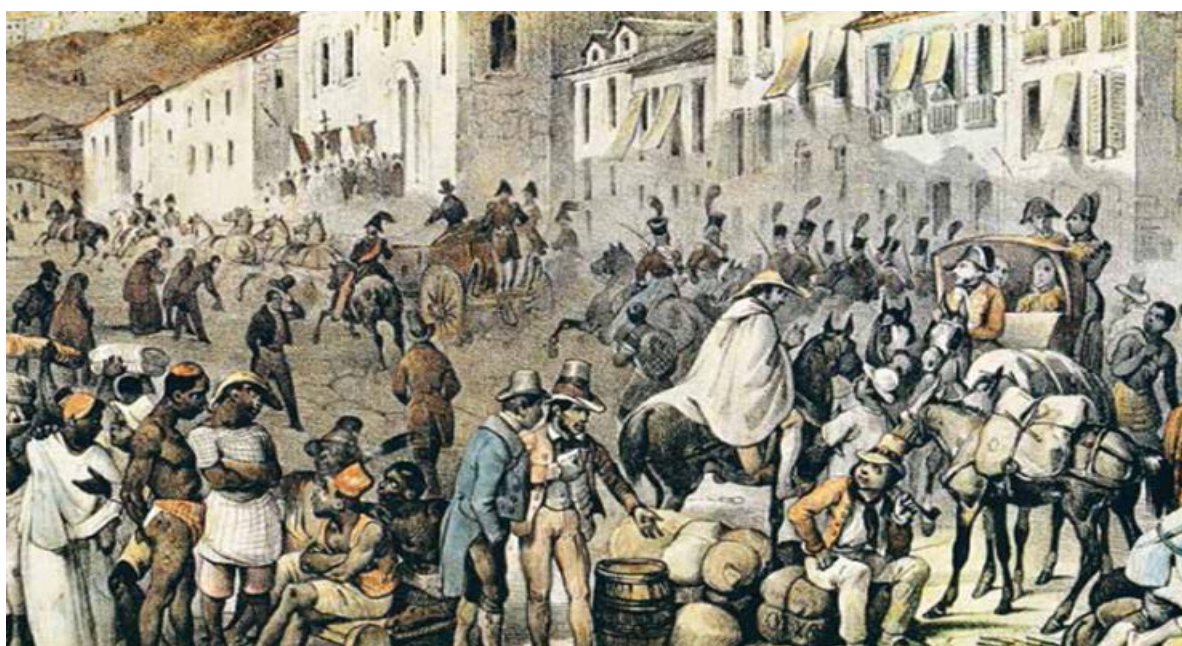
De fato, com o estabelecimento da corte portuguesa no Brasil houveram mudanças na capital do Rio de Janeiro, mas essas mudanças, não foram ampliadas

para a totalidade do território carioca e nem para todas outras províncias do Brasil, muito menos houverem mudanças sociais, pelo contrário a historiografia enfatiza a permanência das desigualdades sociais.

Muito historiadores afirmam que a vinda da família real estruturou o Brasil, porém para Maria Odila Dias, essa estruturação vai de fato ocorrer após a Independência em 1822, apesar de também ser uma tarefa árdua e complexa já que o Brasil estava no início do primeiro império desestruturado, como pode perceber nessa litografia de Johan Moritz Rugendas (1802-1858). Nesse ponto é analisado na historiografia que de fato a construção do Brasil como um país consolidado não ocorreu no período colonial, mas será conquistado com muito dificuldade após a Independência como veremos mais adiante.

De acordo com a **figura 01**, Rugendas mostra após a independência o Rio de Janeiro, e de como era desprovida de edifícios exuberantes, mostrando que residências eram apenas pequenas choupanas, empilhadas e desorganizadas uma em cima da outra, por fim a imagem apresenta essa desordem social, as relações entre os brancos e negros, suas roupas, seus ofícios após a independência, outra problemática social e urbana que o império pós independente teria que solucionar.

Figura 01. A Rua Direita (1832), litografia da capital do Rio de Janeiro logo após Independência.



Fonte: (IMBROISI; MARTINS, 2022.)

Por isso, entender o processo de independência como um todo é um grande desafio, a historiadora Dias enfatiza que apesar de muitas vezes desconsiderados ou inexplorados, a participação de interesses internos é primordial, para ela existem fatores que possibilitaram o processo de emancipação um deles é o enraizamento de certos objetivos portugueses, na qual a principal ideia é que as elites brasileiras, uma elite pensante e intelectual possuíam seus próprios interesses e projetos que culminarão ao processo de independência. O liberalismo no Brasil não foi revolucionário, mas reformista e moderado, uma ideologia de uma minoria com seus interesses completamente desconectada com o restante da população. Apesar do Brasil ter sua emancipação política, a estruturação social não mudou, permanecendo estratificada, estamental e desigual. (DIAS,2009)

Podemos dizer que esse processo ideológico de emancipação foi um processo anterior já a partir de 1808. Mas, para o âmbito burocrático foi no ano de 1822 que iniciou o processo de separação do Brasil com Portugal, em 2 de setembro foi organizado uma sessão extraordinária que apresentou uma declaração de independência.

Todavia, esse processo foi gradual e enfrentou resistências. Na sua obra *D. Pedro II* (2007), José Murilo de Carvalho ele retrata sobre os problemas enfrentados nesse período de consolidação nacional, apresentou também para que o Brasil conseguisse sua independência como nação ele precisaria de três fatores: O reconhecimento interno, o reconhecimento externo e uma constituição. Sobre o reconhecimento interno ele destaca que houve resistência de tropas portuguesas em algumas províncias do Norte, entre elas se destacaram a Bahia e Maranhão, que foram reprimidas por D. Pedro II (CARVALHO, 2002;2007).

Em relação ao reconhecimento externo José Murilo de Carvalho enfatiza,

A principal característica política da independência brasileira foi a negociação entre a elite nacional, a coroa portuguesa e a Inglaterra, tendo como figura mediadora o príncipe D. Pedro. Do lado brasileiro, o principal negociador foi José Bonifácio, que vivera longos anos em Portugal e fazia parte da alta burocracia da metrópole (CARVALHO, 2002, p.26)

O Brasil foi um resultado de complexas negociações externas, principalmente entre Portugal sua metrópole e Inglaterra a grande potência econômica da época. Por isso, para que o Brasil fosse reconhecido como independente a Inglaterra intermediou e garantiu que Portugal aceitasse a independência até então de sua colônia mediante ao pagamento de 2 milhões de libras esterlinas, interferido nos

cofres brasileiros, não menos importante os EUA também reconheceram o Brasil como independente.

Por último para se efetivar como nação independente era necessária uma nova constituição, agora brasileira, pois antes o processo jurídico do Brasil provinha de Portugal, baseados nas ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) e não tínhamos um Código jurídico próprio. Pensando nisso uma nova constituição foi outorgada, conhecida como Constituição de 1824, regendo o país até o fim da monarquia, essa constituição regulou direito políticos e como seria a estruturação social da época (CARVALHO, 2002).

Todavia, mesmo diante desses três fatores já resolvidos para o reconhecimento de um Brasil independente, não se tinha ainda um Estado Nacional estruturado e construído, pelo contrário o governo imperial enfrentava um grande desafio, que seria: construir um Estado nacional, independente agora de sua antiga metrópole portuguesa. Apesar de independente na sua burocracia, o Brasil nasceu como um país agora embargado com a estagnação da sua economia, repleto de dívidas externas provenientes de períodos anteriores e do seu processo de reconhecimento. Com baixas no valor das suas exportações, além de crises sociais e políticas, tudo isso teria que ser solucionado para se construir um Estado Nacional estruturado.

O Brasil possuía inúmeras problemáticas a serem resolvidas, fiscalizadas e regularizadas, mas que não possuía nenhum dado preciso para reverter isso. Como não se tinham informações precisas sobre os males que assolava o país, sua economia, infraestrutura pública e sociedade, o governo Imperial sentiu a necessidade de “se contar” a população, para conhecer melhor a realidade das pessoas, escravos, rebanhos, plantações e as terras.

Então em 1826, ano que foram empossados dos seus cargos, os parlamentares dessa primeira legislatura pensaram na importância de contar a população, mas sentiram grande dificuldade nessa tarefa pela falta de dados, dificuldades nas comunicações e falta de estrutura. Sobre isso Sidney Chalhoub (2012) apresentou que a missão era tão difícil que era como “tatear na escuridão”. O poder Legislativo requisitou então o Poder Executivo para que recolhessem informações sobre diversos assuntos, mas o ministro do império deixou evidente que tudo ligado ao burocrático estava em desordem, não havia nada preciso, apenas um

conhecimento parcial e empírico de uma sociedade coletiva desconhecida, como afirma Chalhoub,

uma gama variadíssima de assuntos: população, saúde pública, agricultura, exploração mineral, indústria fabril, comércio, obras públicas, instrução pública, administração pública... O ministro do império, destinatário da cobrança, titubeou diante da magnitude da tarefa, confirmando, todavia, o que todos sabiam: os papéis dos ministérios estavam em “estado de desordem”, não havia estatísticas disponíveis sobre os diversos ramos do serviço público e por isso a sociedade para a qual se deveria governar e legislar permanecia em grande medida desconhecida. (CHALHOUB, 2012, p.37)

O funcionário público do governo Imperial não sabia como fazer a contabilização dos inúmeros dados que deveriam coletar, tudo era muito difícil já que um assunto dependia do outro para se solucionar, as obras públicas por exemplo precisavam resolver os problemas das estradas, mas não se tinha até o momento a dimensão que como elas se encontravam, isso dificultava a locomoção dos encarregados da tarefa de observar as províncias e contar a população.

I.I- Fatores que impulsionaram o processo de contabilização da população.

O Governo imperial logo percebeu que não poderia governar sem contar e conhecer verdadeiramente as particularidades da população. O grande medo e insegurança adentraram as motivações de senadores e deputados que permaneceram estáticos e tímidos até 1850. As décadas do período Regencial foram bem conturbadas, cheias de insurreições, guerras civis, revoltas e conseqüentemente em uma instabilidade política, nesse período havia a necessidade de fazer um Censo Geral, principalmente diante das revoltas, mas não houve força e nem condições políticas. Além desses fatores internos, Chalhoub aponta outros problemas que impulsionaram o processo de contabilização da população, como veremos no decorrer do capítulo. (CHALHOUB, 2012, p.38)

O primeiro fator ocorre na segunda metade do século XIX, na qual foi presenciado no Brasil um surto epidêmico de febre amarela, no verão entre 1849 e 1850, principalmente dentro dos cortiços da capital do Rio de Janeiro, no qual se espalhando atingiu diversas províncias do país. Essa doença vitimou milhares de pessoas. A estatística de mortos foi reunida a partir de informações dos hospitais e enfermarias das províncias, entretanto não foram dados precisos, já que muitas

vítimas faleceram e nunca tiveram cuidados médicos, foram enterradas nas igrejas, mas que também não tinham nenhum documento do motivo dos óbitos. Assim, fica notório o reflexo da ignorância de conhecimento que as autoridades imperiais públicas tinham sobre os problemas sanitários e de saúde da população (CHALHOUB, 2012; 1996).

Os anos após 1850, presenciou mudanças significativas para a estrutura política e social do país. Por pressões externas da Inglaterra, já citada como grande influenciadora do Brasil economicamente, o Império aprovou a Lei Eusébio de Queirós, lei n. 581, de 4 de setembro de 1850, proibindo no Brasil o tráfico africano e tornando ilegal todo tipo de ação comercial escravista do atlântico entre América e África. No mesmo ano, duas semanas depois criou-se a Lei de Terras, seu objetivo era regularizar a questão fundiária para obter lucros, antes de lançar ações para atrair a utilização de mão de obra imigrante europeia, isto é, só poderia ter terras quem pudesse comprar e só poderia comprar se trabalhasse, essa mão de obra imigrante serviria para suprir a falta de mão de obra escrava. (CHRISTILLINO, 2019)

Visconde de Abrantes defendeu o projeto de Wakefield afirmando: “vender terra para comprar trabalho”, seria no sentido de obrigar os trabalhadores a trabalhar para comprar terras (BRASIL, SENADO, p.15).

Além disso, nesse debate sobre a Lei de terras ficou evidente que ela também serviu como ferramenta para cotar a população. O senador Holanda Cavalcanti, demonstrou que o registro assim a hasta pública junto como o registro- pedindo o “mapa da população”. Defendia que a colonização deveria ser por brasileiros, mediante a compra, e não por estrangeiros. (BRASIL, SENADO, p.30)

Contudo, com essa extinção do tráfico em 1850, a elite agrária sentiria em pouco tempo as consequências dessa lei. Por isso, mesmo com a proibição internacional do tráfico de escravos, como solução para o problema de mão de obra aumentou comércio interprovincial de mão de obra escrava, na qual as próprias autoridades imperiais comandadas pelo Ministério da Justiça eram conviventes e concordavam com a escravização ilegal e interprovincial. (MAMIGONIAN, 2009)

Todavia essa solução era de curto prazo, já que a expectativa de vida era muito baixa, assim em alguns anos a mão de obra escrava estaria em baixa, atingindo os grandes cafeicultores. Enquanto isso, havia um grande medo por parte dos pretos, pardos livres pobres, já que eles não podiam comprovar sua liberdade. Este é um fator indispensável para entendermos o temor da população de uma nova

reescravização. O Mamigonian concorda com Sidney Chalhoub, afirmando que a “continuação do tráfico contribuiu para a precarização da liberdade”, depois de 1837. É possível observar isso nesse trecho: libertos e livres de cor não tinham garantias contra a (re)escravização, pois sobre eles muitas vezes recaía o ônus de provar sua liberdade. (MAMIGONIAN, 2009; CHALHOUB,2007).

Nesse contexto de instabilidade da mão de obra africana entrando em declínio, ser pobre, preto e pardo se tornava um risco para uma suposta escravidão, nada poderia provar sua liberdade e era isso que a população temia.

CAPÍTULO 2 – Criação dos Decretos nº797 e nº798 Análise da Linguagem Jurídica dos documentos da Lei de N°586 de 6 de setembro de 1850

Esse capítulo, refere-se aos Decretos de 797- Censo Geral do Império (Recenseamento da população) e 798 – Registro civil dos nascimentos e óbitos, de 18 de junho de 1851, objetivando assim analisar primeiramente o contexto histórico da Lei de N°586 de 6 de setembro de 1850, e a partir dela os dois decretos (797 e 798) e as mudanças exigidas por parte do Governo Imperial para a realização dessa legislação.

Para maior entendimento da linguagem jurídica é necessário abordar os mecanismos que regem o texto legal. Há ainda um déficit na análise históricas de documentos jurídicos, sendo estes uma das fontes primordiais do Direito. Portanto, como esse trabalho visa compreender a importância desses decretos para a eclosão da Revolta do Ronco da Abelha, somente lê-los seria deixar de entender sua estruturação e composição. A doutrina de Paulo Nader, retrata sobre a apresentação formal e material do ato legislativo e sua importância para a criação de uma lei, afirmando que:

A criação de um ato legislativo não implica o simples agrupamento sistemático de normas jurídicas. A formação de uma lei requer planejamento e método, um exame cuidadoso da matéria social, dos critérios a serem adotados e do adequado ordenamento das regras. O ato legislativo deve ser um todo harmônico e eficiente, a fim de proporcionar o máximo de fins com o mínimo de meios, como orienta a doutrina (NADER, 2017).

Com isso, o Juiz de Direito Paulo Nader, expressou que a formação da Lei não é um simples texto de normas jurídicas, mas que qualquer ato legislativo precisa de planejamentos, de um método, de estudos e análises cuidadosas para assim ela

ser adotada, assim do mesmo modo os decretos de 797 e 798, não foram apenas um simples ato normativo, mas teve um objetivo, como deveria ser feito e quem iria fazê-lo, nesse caso colocá-lo em vigor.

Tendo em vista os documentos que estamos discutindo vamos nos limitar ao entendimento de alguns conceitos, serão eles indispensáveis para analisar a Lei que fundamenta os decretos do período oitocentista, tendo seu recorte 1851-1852. É importante enfatizar que a Lei que os estabelecem é do ano 1850, sendo também necessária discuti-la.

Dentre os institutos está a Constituição Imperial que é a Lei maior, os decretos, medidas provisórias, resoluções, atos normativos e muitos outros. Todos eles têm o objetivo de reger limites para uma sociedade viver pacificamente. Portanto, é importante entender o ordenamento jurídico e o funcionamento das leis partindo de uma hierarquia das normas.

Nas palavras de Hans Kelsen, ele explica a relevância da hierarquia entre as normas jurídicas em que “a ordem jurídica não é um sistema de normas jurídicas ordenadas no mesmo plano, situadas uma ao lado das outras, mas é uma construção escalonada de diferentes camadas ou níveis de normas jurídicas”. (KELSEN, 2000)

O presente trabalho tem por princípios mostrar que a lei vem antes do decreto, cabe a ele regulamentar e especificar pontos que a lei tratou de forma genérica. Ele é hierarquicamente abaixo da lei, deve atender ao que pede a Constituição Imperial e não pode violá-la, é um ato administrativo e sua emissão depende do chefe do poder Executivo, nesse caso da constituição de 1824, o Imperador:

Art. 62. Se qualquer das duas Camaras, concluida a discussão, adoptar inteiramente o Projecto, que a outra Camara lhe enviou, o reduzirá a Decreto, e depois de lido em Sessão, o dirigirá ao Imperador em dous autographos, assignados pelo Presidente, e os dous primeiros Secretarios, Pedindo-lhe a sua Sancção pela formula seguinte - A Assembléa Geral dirige ao Imperador o Decreto incluso, que julga vantajoso, e util ao Imperio, e pede a Sua Magestade Imperial, Se Digne dar a Sua Sancção. (BRAZIL, 1824).

Em continuidade, Decreto tem a finalidade de esclarecer uma norma/ lei que se define como abstrata e gerais, sua generalidade se aplica para todos e não para um indivíduo em específico e sua abstração está no sentido de ser aplicada em todas as situações. Assim, podemos dizer que o decreto regulamenta as leis,

esclarecer aquilo que é abstrato. Para maior entendimento o professor Diogenes Gasparini, apresenta que “o ato administrativo normativo, editado, mediante decreto, privativamente pelo Chefe do Poder Executivo, segundo uma relação de compatibilidade com a lei para desenvolvê-la”.

Um exemplo disso são os decretos de 797 e 798 no ano de 1851 que regulamentaram o § 3º do Art. 17 da Lei Nº586 de 6 de setembro de 1850, na qual expressa:

§ 3º Para despender o que necessario for a fim de Levar a effeito no menor prazo possivel o Censo geral do Imperio, com especificação do que respeita a cada huma das Provincias: e outrosim para estabelecer Registros regulares dos nascimentos e obitos annuaes.

No terceiro parágrafo do Art. 17, vai esclarecer o que o governo está autorizado a fazer, todavia pode-se perceber que ainda não é detalhado os responsáveis em registrar esses documentos, em contabilizar, de que maneira será realizado em cada província esse Censo Geral e esse registro de nascimento e óbitos, onde será registrado, quais são as pessoas que podem está nas listas e como será essa fiscalização entre outros aspectos.

Assim, percebe-se que esse Art. 17 ainda é abstrato, generalizado e pouco detalhado. Por isso houve uma abertura e uma necessidade dos dois Decretos, 797 Censo Geral do Império (Recenseamento da população) e 798 – Registro civil dos nascimentos e óbitos, de 18 de junho de 1851, assinado pelo Visconde de Mont'alegre Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario do Estado dos Negócios do Império. Esses Decretos irão regulamentar e esclarecer quaisquer supostos questionamentos.

LEI Nº 586 - DE 6 DE SETEMBRO DE 1850 (Uma lei orçamentária)

Como já apresentado acima, a vinda da família real para o Brasil impulsionou séries de mudanças para a vida da população brasileira, havia uma grande necessidade de uma maior modernização no cenário brasileiro. Entretanto, apesar de algumas mudanças promovidas com a chegada da corte, só após a independência que houve o interesse em resolver problemas sociais, políticos e econômicos do país.

Por isso, era necessário a criação de algumas leis para legitimar as ações que deveriam ser tomadas de agora em diante, foi editada então a primeira norma (lei) que tratava sobre o tema voltada ao registro civil em terras nacionais, esta foi a Lei nº 586, de 06 de setembro de 1850. Ela tinha o objetivo de cuidar dos âmbitos de natureza financeira do império e não sobre o um registro civil. Mas a grande questão a ser apontada e enfatizada é que apesar de ser uma norma financeira, em seu artigo 17, § 3.º, a norma autorizou o governo a levantar dados para o Censo Geral do Império e também para estabelecer regularmente registros de nascimentos e óbitos, por qual motivo?

O primeiro ponto era necessidade do recrutamento militar imediato, cerca de 26 mil homens, sendo eles nacionais ou estrangeiros, e isso só seria possível mediante a instalação de um Censo Geral no país. (Lei de nº 586, de 06 de setembro de 1850). Como o controle dos dados populacionais antes estava ao cargo da Igreja católica, apenas os fiéis dessa igreja eram inseridos nos dados, muitos ficavam de fora do sistema do registro eclesiástico, principalmente a população protestante, não podendo comprovar seu estado de recrutamento.

O segundo ponto é que com a contagem seria possível várias ações financeiras de cobrança de impostos em cada província. Os registros da Igreja além de não conseguir abranger toda uma população, omitia informações para suprir interesses particulares. Interesses esses dos párocos com receio de subdivisão de paróquias e interesses por parte dos presidentes de províncias que “escondia” dados pois temiam o aumento de tributos nas províncias. Era um trabalho desorganizado e sem pessoas realmente especializadas. (BOTELHO, 1998, p. 19-20).

A implementação da Lei orçamentaria de 1850 e o artigo 17, § 3.º, autorizou o governo a levantar dados para o Censo Geral do Império e também para estabelecer regularmente registros de nascimentos e óbitos, mas não foi mostrado como se deveria instalar e operar essa Censo Geral, sendo assim a lei foi editada no ano de 1851, criando o Decreto de 797 e o Decreto nº 798 para maior explicação. Sobre essa premissa, surgem os primeiros impasses das mudanças e de como seria sua implementação, mostrando que ambos os decretos (797/1851 e 798/1851) não foram bem recebidos pela população brasileira.

CAPÍTULO 3 - Os principais motivos da insatisfação popular

Como já citado para compreender a demografia populacional o Governo Imperial lançou dois decretos, o decreto de 797 para o Recenciamento da população brasileira para compreender melhor a realidade, o segundo é o decreto de 798, para o registro civil de nascimento e óbito. Todavia, houve uma insatisfação da população sobre essas mudanças jurídicas e burocráticas gerando o que é o nosso tema de pesquisa, a Revolta do Ronco da Abelha. Para melhor compreender o que levou essa revolta será apontado dois principais fatores para essa rejeição popular em relação aos decretos, o primeiro está ligado a ao processo de laicização do Estado que ferirá o pensamento cristão católico e o segundo fator ao medo da reescravização.

3.1- O processo de laicização do Estado e a influência protestante

Entramos agora no primeiro ponto a ser discutido, para isso vale salientar que até o século XIX a responsabilidade de registrar estava sendo monopolizado pela Igreja católica, o Brasil ainda não era um Estado laico, sua religião oficial era a católica na Constituição Imperial. Por isso, não se pode falar sobre relações jurídicas da vida civil no século XIX sem ligar a sua relação com a Igreja católica.

Desde o período colonial existia a concessão do direito do Padroado, os registros paroquiais eram regularizados e legitimados pelas normas estabelecidas no Concílio de Trento e no Brasil pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia no ano de 1703. Devemos entender que a função do Padroado vai além da própria evangelização dos fiéis, mas está também ligada a estrutura administrativa. (FLEITER E SOUZA, 2010).

Esses documentos produzidos pela Igreja Católica tinham um valor civil muito relevante quando se tratava de assuntos relacionados a vida da população, por exemplo, quando um cidadão precisasse tomar posse de um cargo público, quando precisasse qualificar os eleitores ou em casos de pedidos de pensão e herança, eram necessários os registros dos párocos. Nesse sentido fica evidente como as paróquias possuía um grande prestígio e autoridade local, não existia uma separação da civilidade, da política e da religião, mas sim um segundo Wernet, “o

ponto de convergência da vida civil, política e religiosa. O cidadão e o cristão deveriam ter o mesmo centro de convergência” (WERNET, 1987, p.69).

Essa união entre a dependência civil e a eclesiástica mostrou que além do padre ser um líder religioso ele também lucrava como funcionário do Estado, nesse caso também desempenhava um poder político. (CARVALHO, 2014, p.182)

O Governo brasileiro compreendia a importância dessa instituição e como ela detinha o pensamento da população influenciando-os com a ferramenta da fé cristã, a paróquia seria um apoio político para administrar e promover eleições e momentos importantes da vida da população como batismo, casamento e óbitos, tudo deveria passar pela Igreja, afirma Maria Luíza Marcílio:

Sendo, como o foi, a religião católica a oficial no Brasil Colônia e em todo o período do Império todos os que aqui nascessem, morressem ou se casassem, deveriam passar pelo registro da Paróquia que, revestia-se, pois, e ao mesmo tempo, de um caráter religioso, com força de um ato civil de cada indivíduo (MARCILIO, 2004, p.16).

Os dados registrados da população eram feitos a partir de listas nominativas, que começaram a ser elaboradas segundo Boni, no período colonial em um contexto de que necessitava de demandas administrativas, todavia essa contagem não era bem precisa “A população era levantada por “fogos” ou domicílios, e com estas informações eram elaborados quadros resumidos, onde repartiam os habitantes por sexo e idade” (BONI, 1974, p.24).

Eram apenas registrados nas listas os frequentadores das paróquias e os católicos que comungavam, afirmou Marcílio (MARCILIO, 1973).

Após a promulgação da Independência, o regime do Padroado ainda perpetuava na vida civil da população, a construção do Estado Imperial se apoiou nessa administração religiosa, pois não se reconhecia legalmente até o momento outro registro que não fosse o da Igreja Católica. Sendo assim, o governo dependia da administração eclesiástica, pois só ela no momento teria essa validade jurídica e os únicos dados de registro do período.

Na metade do século XIX, o Brasil passou por mudanças significativas no que tange a utilização de mão de obra escrava. Em 1850, foi aprovada a Lei Eusébio de Queirós proibindo o tráfico negreiro da África para o Brasil, conseqüentemente diminuindo a oferta de mão de obra escrava. Uma das soluções tomadas foi a utilização de mão de obra imigrante, estes por sua vez na grande maioria eram de

religião protestante. Quando chegaram no Brasil não conseguiram ser reconhecidos como cidadãos, não podiam ser registrados, seus casamentos não eram reconhecidos, não podiam ter um enterro digno pois não atendiam as leis eclesiásticas da Igreja Católica. Para Rodrigues:

“os protestantes não podiam ter atuação político-partidária, não tinham direito à transmissão de heranças devido aos entraves burocráticos causados pela inexistência do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, dentre outros” (RODRIGUES, 2008, p. 26).

Seria necessário criar iniciativas para inserir os protestantes na cidadania brasileira, pois com esses entraves burocráticos, eles não conseguiriam exercer seus mínimos direitos. O que é pouco estudado é a participação dos imigrantes protestantes, no apoio e incentivo que eles davam ao governo imperial em lutar por mudanças na estrutura do registro civil.

Porém foi no final do século XIX, no qual surgiram grandes discussões sobre a instalação de um país mais moderno e para isso haviam debates para estabelecer a racionalização da gestão do Estado, necessitando coletar dados mais precisos e ter uma documentação mais detalhada e total da população, pois para o parlamento os documentos existentes regionais das paróquias eram frágeis e imprecisos, assim para maior controle da população o Governo imperial tira das mãos da igreja católica a função de registrar a população e transfere essa responsabilidade para funcionários imperiais.

Sobre essa mudança a população pobre não recebeu positivamente a ideia, por ter sido pouco explicados e divulgados, os decretos principalmente o de nº798, atingiria o pensamento cultural cristão da população do período. A Igreja antes participaria dos dois momentos mais importantes da sociedade o nascimento e a morte, todavia agora isso seria controlado por um Governo elitista com interesses particulares, isso na interpretação popular e na sua forma de ver o mundo, entendeu que essa mudança seria uma afronta a sua fé, o catolicismo popular.

Pode-se observar no artigo 1º do decreto nº798, já essa mudança:

ART. 1. Haverá em cada Districto de Juiz de Paz hum livro destinado para o registro dos nascimentos, e outro para o dos obitos que tiverem lugar no Districto annualmente. (BRASIL. **Decreto**-lei nº 798, de 18 de junho de 1851)

Esse Artigo 1º, já mostra quem será o responsável em coletar e registrar os nascidos e os falecidos, que ficava a cargo do juiz de paz, não mais nas mãos de um pároco, também explica como seria registrado cada informação destinando os dados para dois livros distintos, um livro para registrar os nascimentos e o outro para registrar os óbitos.

Além dessa mudança o outro ponto que levantou críticas foi o do ART.24:

ART. 24. Os parochos para a administração do baptismo exigirão certidão do registro do nascimento, salvo somente o caso de evidente perigo de vida do recém-nascido. (BRASIL. Decreto-lei nº 798, de 18 de junho de 1851)

Nesse sentido, o registro de nascimento obrigava que o nascido fosse registrado pelo Juiz de Paz, com o prazo de até 3 dias depois de nascido, pois para ser batizada na igreja precisaria antes passar pelo registro civil, isso revela uma mudança cultural. Desde a colonização do Brasil o registro e o batismo seriam feitos pela própria igreja, ou seja, o domínio estava centralizado nas mãos de uma instituição eclesiástica. Entretanto o controle agora seria por parte do governo imperial sobre a Igreja Católica que estaria submissa as ordens do Estado. Tudo isso foi recebido pela população negativamente que interpretou o decreto como uma forma de desrespeito para sua religião e controle governamental.

3.2 – O medo da reescravização (análise documental)

Tendo em vista a falta de divulgação dos decretos, não explicando para a população seus reais objetivos imperiais, nesse sub tópico será retratado como a população fez a leitura dos decretos de números 797 e 798, , estes que segundo Chalhoub, foi uma iniciativa do Governo imperial para reunir dados mais “confiáveis” do que os registros paroquiais. (CHALHOUB, 2012, p. 13)

A interpretação da população pobre sobre os decretos implantados, foi vista como medidas do governo, para escravizar e reescravizar aqueles a margem da sociedade. Por isso, o que se observou foi que o objetivo de um sucesso no cumprimento dos decretos, não se efetivou. Pelo contrário, entre o final de 1851 e início de 1852, o Brasil presenciou vários motins contra as ações do Governo

Imperial. As populações contrárias aos decretos agiram de forma a impedir e obstar a contagem de tais registros civis.

Como já frisado anteriormente, o decreto (798) o de registro de nascimento e óbitos, em seus artigos o decreto demonstrava que antes de participar de qualquer um dos sacramentos da Igreja Católica, era preciso a apresentação de um registro civil e isso desagradou a popular de vertente católica (Saavedra, 2015).

Outra questão foi que a população relacionava o fim do tráfico africano de escravos, da Lei Eusébio de Queiros com “ a necessidade de suprir de outro modo a demanda por trabalho escravo nas fazendas, deduzindo daí que seriam eles os escravizados da vez”. (CHALHOUB, 2012, p. 41)

Nesse momento histórico que a sociedade estava vivendo refletiu no medo de perderem sua liberdade e se tornarem mão de obra escrava, assim a lei do registro civil, ganhou popularmente outra nomenclatura, “a lei do cativo”. Não foi documentado que os motins possuíam um líder a frente em específico que os impulsionasse, mas que era um movimento popular, “sem líderes que uniu vários tipos de pessoas, como agricultores pobres autônomos, agregados, jornaleiros, brancos ao lado de negros, mulheres ao lado de homens” (OLIVEIRA, 2006).

Essa motivação desses homens pobres em evitar a todo custo a suposta reescravidão já era de se esperar, se as autoridades imperiais olhassem de forma mais profunda os temores que pessoas com condições parecidas sofreram anteriormente, para eles a escravidão e a liberdade, eram próximas, uma linha tênue que ligava uma a outra. (FREITAS, 1994)

A esses movimentos populares armados contrários aos decretos de 797 e 798, foi chamado de “Ronco da Abelha” na Paraíba ou “Guerra de Maribondos” em Pernambuco, afirma Mario de Mello (MELLO, 1920) “Como um enxame de abelhas, entravam nas localidades e sem maiores consequências se esvaíam para o mato (SÁ, 2009). ”

Ambos os nomes se devem aos barulhos parecidos com um exame de abelha ou maribondos, quando se aproximava a multidão insatisfeita, “que marchava a rasgar os editais das leis afixados nas portas das igrejas e a invadir fazendas e delegacias exigindo a suspensão das medidas” (SAAVEDRA, 2009).

Foi no cenário do Nordeste que os conflitos ganharam voz, principalmente nas províncias da Paraíba, Alagoas, Ceará, Sergipe e Pernambuco. Todavia,

segundo Eusébio de Queiros, ministro da Justiça da época, o movimento teve maior alcance em Pernambuco,

Foi na província de Pernambuco que o movimento apareceu com caráter mais grave, não só pelo número de grupos que se armaram, como por serem mais numerosas as freguesias e termos em que ele se manifestou. (Relatório do Ministro da Justiça de 1º de maio de 1852)

No primeiro dia do ano de 1852, (1º de janeiro de 1852), várias pessoas incluindo homens, mulheres e meninos foram armados em direção a igreja matriz de Pau D'Alho, sendo eles direcionados por um homem chamado João dos Remédios, ganhou tanto apoio que de mil homens que ele comandava, ao final do movimento a tinha se estendido para quatro mil pessoas.

As pesquisas já realizadas mostram que o movimento teria surgido no município de Pau D'Alho, em Pernambuco, ultrapassando as “fronteiras seja da produção de cana-de-açúcar” e que posteriormente influenciou outras províncias do Nordeste, isso se deve a posição geográfica, mas também a pensamentos parecidos (MATTOS, 2006).

O fato é que houve uma ação semelhante em todas as províncias já citadas da região norte e Minas Gerais (com menos proporção) , nessas localidades como forma de resistências homens e mulheres invadiam igrejas rasgando os editais pregados nas portas e nas paredes fixados, confrontavam os Juizes de Paz e as autoridades policiais, invadiam engenhos e encontravam em confrontos com a força pública, muitos eram reprimidos e mortos.

Em termos gerais, o ano de 1851 e 1852, foi marcado por invasões nas igrejas no horário das missas, intimando os padres e impediam que os mesmos lessem a lei do registro civil, também atacavam engenhos, no qual muitos senhores de engenho e sua família tiveram que se refugiar nas matas, eles colocavam as autoridades locais para fugir atacando prédios públicos das províncias, escrivães e Juizes de Paz os responsáveis pela implementação dos decretos eram ameaçados, perseguidos e agredidos pela população armada (MAIA, 2008).

Como objetivo de conter as revoltas o governo enviou autoridades policiais as praças, mas eles eram desarmados e trancafiados nas cadeias dos presídios. Homens e mulheres vigiavam os encarregados de emitir as correspondências com o objetivo de roubar e despojar os textos dos decretos antes de chegar ao destino final, objetivando impedir a divulgação dos decretos e emissão das certidões.

A refrega durou semanas, numa espécie de combate itinerante, de uma Comarca a outra, de uma província a outra, rebeldia em movimento. Descentralizada, massa rebelde sem liderança aparente, porém determinada a fazer o que houvesse para impedir os registros obrigatórios de nascimento e óbito (Chalhoub, 2012: 15).

Para compreender a proporção que a Revolta Ronco da Abelha tomou e o medo que esses ataques causavam o Presidente da Província de Alagoas, José Bento da Cunha e Figueiredo no dia 26 de abril de 1852, afirmou em trecho que pessoas abandonavam suas casas,

porque contavam a cada momento com uma invasão de bandidos do centro das matas de Angelim e Cocal, e mesmo da plebe do lugar, que se mostrava sumamente altanada (Relatório do presidente de província de Alagoas, abril de 1852).

Esse trecho demonstra que não só em Alagoas mais nas demais localidades, que os meses seguintes a aplicação dos decretos, os Relatórios de províncias mostravam o temor e a perplexidade das autoridades imperiais diante da violência popular contra o registro civil obrigatório (CHALHOUB, 2012, p. 39).

Outro documento para mostra a mudança da ordem pública após a implementação dos decretos 797 e 798, foi o Relatório do presidente de província da Paraíba, o Dr. Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, ele demonstra sua tristeza em narrar os fatos que ocorrem na Paraíba no ano de 1852, comparando que no ano anterior em 1851, as notícias foram mais pacíficas e melhores do que a do ano seguinte:

Muito lizongeira foi esta parte de meu relatório o anno passado; hoje infelizmente não conto a mesma ventura, e tenho de occupar a vossa attenção com a narração de factos que altamente depoem contra a civilização de um povo. A tranquillidade publica permaneceu inalteravel nesta província até o principio do corrente anno. Até essa época o espirito publico ostentava ordem, e ninguem, por mais vizionario que fosse, receiava alteração na segurança pública (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852).

Os decretos geraram grande temor à população Paraibana que associando o que estava acontecendo no contexto da época, o fim do tráfico negreiro com a lei Eusébio de Queiros foi disseminado a ideia entre as províncias de que as pessoas de cor seriam libertas e que seriam substituídas pela mão de obra de pessoas livres e pobres.

Nesse Relatório da província da Paraíba, foi frisado como essas ideias foram adentrando os municípios e impulsionando a população pobre a desacatarem as autoridades e desrespeitar as leis:

E com effeito poucos dias depois chegarão-mo communicações officiaes de que nas villas do Ingá, Campinha Grande, Alagoa-Nova e Alagôa-Grande, o povo desrespeitando as Autoridades, reunido em grupos mais ou menos numerosos, commettia desacatos contra a lei e contra as Autoridades. (Relatório do Presidente da Província da Paraíba, Maio de 1852)

Mediante toda essa agitação, alguns criminosos se aproveitavam para saquear, invadir e cometerem crimes, outros se aproveitavam do movimento para cumprir alguma vingança por questões pessoais, os decretos impactaram de tal forma que as autoridades sentiram a necessidade de apaziguar os motins. (CHALHOUB, 2012)

3.3 – Tentativa de apaziguar os motins e a suspensão dos decretos (797) e (798)

Tendo em vista do que estava ocorrendo nas províncias, as autoridades entenderam que era preciso controlar os movimentos, para isso eles tentaram apaziguar a população de forma mais pacífica no primeiro momento solicitando que alguns religiosos, aqueles que as autoridades reconheciam que sua presença acalmaria os ânimos da população. Com isso missionários capuchinos foram convocados para irem de encontro a massa rebelde e tentar conversar e conter a agitação.

Nenhum reza, pregação ou conversa conseguirem resolver a rebeldia dos revoltosos, por isso o governo imperial em conjunto com as autoridades provinciais propôs controlar a agitação de forma mais violenta e repressiva utilizando agora, “tropas policiais, batalhões de infantaria e artilharias de destacamentos da Guarda Nacional” (CHALHOUB, 2012)

O resultado foi que no final de 1852, as províncias nordestinas presenciaram inúmeras mortes, mas era difícil saber ao certo se as vítimas da tentativa de apaziguar era simplesmente os ligados aos motins. Segundo Chalhoub (2012) foram incluídos nas estimativas de mortos as autoridades e militares, acertos de contas pessoais ou de criminosos que se aproveitaram do movimento.

Com isso, as autoridades imperiais se sentiram temerosas diante da resposta às “negociações”, eles não possuíam contingente militar suficiente para serem enviadas para os locais de mais incidência dos motins, além disso as distâncias eram enormes, as estradas de difícil acesso e os serviços públicos precários. Todos esses fatores impossibilitaram conter os amotinados contrários a implementação dos decretos (797) e (798). (OLIVEIRA, 2010)

Os relatórios confirmavam que o que movia a população era a ideia de que os registros só tinha um único objetivo, “escravizar gente de cor”. A “lei do cativo” como era popularmente chamado o decreto 798 movia a população pobre a lutar e resistir a contagem dos Juizes de Paz. Um documento por parte dos amotinados chegou às mãos de um delegado da província de Pernambuco, nele era questionado se era “verdade” o que estavam dizendo que o que o governo imperial queria era reduzi-los a escravidão, fica evidente assim que pretos, pardos livres pobres interpretaram o registro civil e recenseamento como negativo e ameaçador para suas situações, no qual o registro civil de nascimento seria para ser o cativo dos filhos da “gente de cor” e o recenseamento serviria logo depois para escravizar o país.(CHALHOUB, 2012)

Os presidentes de províncias impelidos por interesses particulares e pelo próprio Governo tentou entender o porquê a população entendia os decretos dessa forma. Na correspondência oficial eles retratavam que o motivo disso acontecer é pela razão do povo ser “rude”, “gente baixa”, “gente de ultima ralé”, “parte menos culta” da sociedade, “sem nenhuma importância social ou política”, prontos para acreditar em qualquer ideia “falsa” que se espalhassem. (MONTEIRO, 2005)

Mediante a tudo isso os pretos e pardos livres pobres manifestaram tão grande resistência aos decretos 797 e 798 que em 29 de janeiro de 1852 (após 28 dias que começaram a tentativa de contar a população efetivamente) o Governo imperial criou-se o decreto de 907, suspendendo a execução dos regulamentos do Censo geral e do Registro de nascimentos e óbitos, na sua ementa dizia:

Suspende a execução dos Regulamentos para a organização do Censo geral do Império, e para o Registro dos nascimentos e óbitos. (BRASIL, Decreto nº 907, de 29 de Janeiro de 1852)

O que podemos observar é que sem dúvidas valia mais a pena suspender os decretos de 797 e 798, do que continuar com a revolta, e perder a legitimidade e a ordem de gabinete. Todos os autores evidenciam que a causa do fracasso da implementação dos decretos estaria ligada as revoltas populares. Mas a grande

questão é que talvez haveria outras questões que justificariam a suspensão, como por exemplo o temor que os proprietários de escravos teriam de o Censo expor a ilegalidades de suas posses (COSTA, 2005).

Sendo assim, sobre o que foi colocado foi visto que a população temia as novas regulamentações, desencadeando no que foi chamado de Ronco da Abelha, os motivos que levaram a eclosões de vários motins principalmente nas províncias nordestina foi o confronto a fé cristã católica no processo de laicização e o medo da escravização relacionados ao contexto da Lei Eusébio de Queirós que proibia o tráfico de escravo da África para o Brasil, interpretando os decretos do recenseamento e o registro civil como uma ferramenta para tirar sua liberdade e os colocar agora como os substitutos a mão de obra escrava, nesse caso uma nova reescravização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise e discussão dos resultados obtidos no presente trabalho, pode-se concluir que com relação ao processo de independência do Brasil, o Governo imperial enfrentou o desafio da construção de um Estado Nacional mais consolidado. Foi analisado que essa estruturação e modernização não foi no primeiro momento com a vinda da família real portuguesa para o Brasil no período colonial, mas foi pensada de maneira mais planejada após a independência.

Os autores trabalhados evidenciaram que a construção de um Estado consolidado não foi uma tarefa fácil, o Brasil agora necessitava resolver inúmeros problemas, mas para isso necessitou de informações que eles não possuíam. A solução foi iniciar o processo de “se contar” a população e assim conhecer a realidade do país recém independente, criando assim os decretos 797 (Censo Geral) e 798 (Registro de nascimento e óbito), porém estes não foram aceitos pela população.

No tocante ao que foi discutido no trabalho observei a necessidade de analisar partindo de uma linguagem jurídica os mecanismos que regem o texto legal, visto que há um déficit histórico dos documentos jurídicos. Nele foi apresentado que para um decreto ser realizado ele antes é fundamentado por uma lei, nesse sentido a lei que fundamentou os decretos 797 e 798 foi a Lei Orçamentária de N°586 de 6

de setembro de 1850, como essa Lei não deixou claro suas ações, os decretos do ano de 1851 surgiram para esclarecer e regulamentar quaisquer questionamentos.

No âmbito popular a insatisfação foi verificada nos relatórios de províncias, esses documentos foram utilizados para compreender melhor o porquê da não aceitação dos decretos. O resultado obtido foi que dois principais fatores levaram a popular rejeitar o recenciamento e o registro de nascimento e óbitos, o primeiro foi o início do processo de laicização o que feriu o pensamento cristão católico da época, no qual agora a Igreja estaria subordinada a burocracia do Estado, interferindo nas relações entre Igreja e Estado. Sobre a questão religiosa foi ressaltado também a influência dos imigrantes protestantes, eles apoiaram a criação dos decretos.

Tendo em vista não serem católicos não poderiam ser registrados, ter reconhecidos seus casamentos e ter um enterro digno, isso porque eles não seguiam as leis eclesiásticas da Igreja Católica. Como resultado eles apoiaram os decretos 797 e 798 e a responsabilidade de ser registrados pelo Estado e não mais por padroados, só assim eles poderiam ter os direitos civis. Esse ponto dos imigrantes protestantes é pouco estudado, mas que tem grande relevância para a história, acredito que análises futuras mais detalhadas trariam melhor entendimento de como foram suas conquistas no Brasil

Por fim, o segundo fator para a insatisfação aos decretos, foi o medo da reescravização. Como já apresentado, a população interpretou o recenciamento e o registro civil como uma ferramenta do Governo imperial para reescravizá-los. Esses relacionaram a Lei Eusébio de Queiros que proibia o tráfico de negros africanos com os decretos, segundo eles o governo para substituir a mão de obra proibida iria reduzir a população livre a escravidão.

Foi apresentado relatos de motins nas províncias da Paraíba, Alagoas, Ceará, Sergipe e Pernambuco, que ambos agiam da mesma forma, invadindo igrejas, rasgando os decretos fixados, invadindo fazendas e casas, ameaçando autoridades e infligindo leis, tudo para impedir a divulgação dos decretos e a emissão das certidões. Nisso, com temor as autoridades tentaram apaziguar os motins, mas o que gerou foi inúmeras mortes e confrontos. Mediante tudo isso foi analisado nas documentações que o melhor seria a suspensão dos decretos

A Revolta o Ronco da Abelha ou Guerra dos Maribondos demonstra um aprendizado de resistência, no qual homens livres e pobres lutaram por sua condição de liberdade. Essa pesquisa reconhece a importância do tema trabalhado

e de como ele tem grande relevância para a história social. É necessário ainda na historiografia desvendar as ideologias das classes dominantes e seus projetos hegemônico e de como questões particulares da elite impulsionaram a suspensão dos decretos. Portanto, há ainda muito a ser analisado, mas o que esse momento histórico deixa é a luta de uma população cansada de tanta opressão do cativo escravidão.

REFERÊNCIAS

ASTRO, Chico. **A Noite das Garrafadas**. Brasília: Senado Federal, 2013, p. 33 e 34.

BONI, Maria Ighes Mancini de. **A população da Vila de Curitiba segundo as listas nominativas de habitantes (1765-1785)**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de PósGraduação em História, 1974.

BOTELHO, Tarcisio R. **Censos e construção nacional no Brasil Imperial**. Tempo Social, Brasil, v. 17, n. 1, p. 321-341, jun. 2005.

BRASIL, **Decreto nº 907, de 29 de Janeiro de 1852**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-907-29-janeiro-1852-558904-norma-pe.html>>. Acessado: 16 de julho de 2022.

BRASIL. **Relatório apresentado à Assembleia Geral legislativa na Terceira Sessão da Oitava Legislatura pelo ministro e secretário de estado da Justiça Euzébio de Queiroz Coutinho Matoso da Câmara**. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1851. Disponível em: <<http://ddsnext.crl.edu/titles/107#?c=0&m=22&s=0&cv=1&r=0&xywh=1437%2C1%2C4697%2C3314>>. Acessado em 16 Jul 2021.

BRASIL. **Constituição (1824)**. Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acessado: 06 de março de 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 798, de 18 de junho de 1851**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654pe.html#:~:text=Manda%20executar%20o%20Regulamento%20do%20registro%20dos%20nascimentos%20e%20obitos>> Acessado: 16 de julho de 2022

CARVALHO, J. M. D. **Pedro II**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHALHOUB, S. Cidade febril: **cortiços e epidemias na Corte Imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costumes no Brasil oitocentista**. São Paulo - SP: Companhia das Letras, 2012.

CHALHOUB, Sidney. **População e sociedade**. In: CARVALHO, José Murilo de (coord.). *A construção nacional 1830-1889*, volume 2. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012, p. 37-81.

CHALHOUB, Sidney. **Escravização ilegal e precariedade da liberdade no Brasil XIX**", texto apresentado no Latin American History Workshop, University of Chicago, 2007.

COSTA, Wilma Peres. **O império do Brasil: dimensões de um enigma**. Almanack Braziliense, São Paulo, n. 1, p. 27-43, mai. 2005.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. 2ª ed. São Paulo: Alameda, 2009.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 105.

FEITLER, Bruno; SALES SOUZA, E. Apresentação. In: VIDE, Sebastião Monteiro. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia**. São Paulo: EdUSP, 2010.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 22ed., São Paulo: Editora Nacional, 1987.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

IMBROISI, M.; MARTINS, S. **Johann Moritz Rugendas**. História das Artes, 2022. Disponível em: <<https://www.historiadasartes.com/prazer-em-conhecer/johann-moritz-rugendas/>>. Acesso em 17 Jul 2022.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LIMA, Luciano Mendonça de. **Derramando Susto: os escravos e o Quebra Quilos em Campina grande**. Campina Grande: Editora da UFCG, 2006.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas: o controle social de escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888)**. São Paulo - SP: Annablume, 2008.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão**. In GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). *O Brasil Imperial*, v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MENDES, Fábio Faria. A economia moral do recrutamento militar no Império Brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.13, n. 38. São Paulo, outubro 1998.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **Os registros paroquiais e a História do Brasil**. Varia História, v. 31, 2004. pp. 13-20

MELLO, Mario. **A Guerra dos Marimbondos**. In: Revista do Instituto Histórico e Arqueológico Pernambucano [RIHAP], v. 12, Recife, 1920.

MATTOS, Hebe Maria. Identidade camponesa, racialização e cidadania no Brasil monárquico: o caso da 'Guerra dos Marimbondos' em Pernambuco a partir da leitura de Guillermo Palácios. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n.3, maio de 2006, p. 40-46.

MOREIRA, D.A. **O Método Fenomenológico na Pesquisa**. São Paulo: Pioneira, 2004.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2010, p. 237.

OLIVEIRA, Maria Luiza Ferreira de. 2006. Sobreviver à pressão escapando ao controle: embates em torno da "lei do cativo" (a Guerra dos Marimbondos em Pernambuco, 1851-1852). **Almanack Braziliense**, São Paulo - SP, N° 03, maio de 2006, p. 47-55.

RELATÓRIO apresentado a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo excellentíssimo presidente da província, o Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, na abertura da sessão ordinária em 3 de maio de 1852. Disponível em: <<http://ddsnext.crl.edu/titles/178#?c=0&m=16&s=0&cv=0&r=0&xywh=-1415%2C309%2C4413%2C3113>> Acesso em 16 de julho de 2022.

RELATÓRIO apresentado a Assembleia Legislativa Provincial de Alagoas pelo excellentíssimo presidente da província, o dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, entregue em 20 de abril de 1853.

RODRIGUES, Claudia. Sepulturas e sepultamentos de protestantes como uma questão de cidadania na crise do Império (1869-1889). **Revista de História Regional**, v.13, n.1, 2008.

RÜSEN, Jörn. **Razão Histórica**: teoria da história: os fundamentos da ciência histórica. Brasília: UnB, 2001.

SÁ, Ariane Norma de Meneses. **Escravos, livres e insurgentes Parayba** (1850 – 1888). Editora Universitária UFPB, João Pessoa, 2009.

SAAVEDRA, Renata Franco. 2009. **Marimbondos**: política e estado no Brasil do século XIX. In: Anais do XXV Simpósio Nacional de História da ANPUH, 2009.

SAAVEDRA, Renata. 2015. **Recenseamento e conflito no Brasil imperial**: o caso da guerra dos marimbondos. *Clio – revista de pesquisa histórica*. Recife – PE, nº 33.1, p. 90- 113.

WERNET, Augustin. **A Igreja Paulista No Século XIX: A Reforma De D. Antônio Joaquim De Melo (1851-1861)**. São Paulo: Editora Atica, 1987.